



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

LEI Nº _____
DOM Nº _____
AUTÓGRAFO Nº 173/2025
PROJETO DE LEI Nº 4957/2025
AUTORIA: VEREADOR DR. BRENO MENDES

"Altera a Lei Municipal nº 2.505, de 04 de abril de 2018, que estabelece normas para o serviço de transporte individual de passageiros em táxi no Município de Porto Velho, a fim de modernizar o sistema de autorizações, reduzir burocracias e atualizar regras operacionais."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Ficam suprimidos o inciso III do art. 13, o inciso II do art. 19 e o art. 20 da Lei Municipal nº 2.505, de 04 de abril de 2018.

Art. 2º Fica acrescido à Lei Municipal nº 2.505, de 04 de abril de 2018, o art. 13-A, com a seguinte redação:

(...)

Art. 13-A. Fica extinta a cobrança do curso de taxista ao autorizado que manifeste desistência da permissão, não sendo exigido qualquer documento a título de renovação de alvará do desistente.

§1º O órgão competente deverá apenas verificar a existência de débitos junto ao Município, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§2º Todos os impostos, taxas e documentos exigidos para o exercício da atividade serão solicitados apenas ao novo titular



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

da autorização, não recaindo sobre o desistente qualquer ônus ou obrigação documental.

(...)

Art. 19-A. Não é vedado ao taxista regularmente autorizado utilizar veículo pertencente a outro titular de autorização, desde que o veículo esteja devidamente cadastrado e em conformidade com as normas vigentes.

§1º A utilização de outro veículo deve ser comunicada ao órgão gestor, apenas para fins de controle e fiscalização, sem cobrança de taxas adicionais.

§2º O disposto neste artigo visa garantir a continuidade do serviço e a flexibilidade operacional da categoria.

Art. 19-B. Fica autorizada a aprovação de vistoria veicular com publicidade do tipo 'Táxi Door' no para-brisa traseiro, sem a necessidade da remoção do adesivo preexistente de publicidade, desde que observadas as normas de segurança previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. A publicidade do tipo 'Táxi Door' não ensejará cobrança de taxa adicional pelo órgão de trânsito municipal, desde que seja publicidade institucional de órgãos públicos vinculados à administração direta e indireta.

Art. 19-C É facultado ao titular da autorização de táxi outorgar procuração pública para fins de representação exclusivamente administrativa junto ao órgão gestor do serviço, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

I – retirada ou entrega de documentos;

II – solicitação ou pagamento de taxas, alvarás ou certidões;

III – acompanhamento de inspeções ou vistorias; IV – retirada de veículo apreendido ou notificado.

§1º A representação de que trata este artigo não transfere nem autoriza o exercício da atividade de transporte de passageiros.

§2º A procuração deverá ser pública e poderá ser exigida pelo órgão gestor para controle administrativo, vedada a cobrança de taxas pela protocolização.

§3º O titular da autorização permanece responsável pelos atos praticados pelo procurador no âmbito da representação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

Gerência das Comissões, 04 de novembro de 2025.

Ver. FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente CMPV
- 2025/2026 -



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 05/11/2025, 09:04:03